

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL****Édito****Iluminação do Castelo de Sortelha — 1.ª fase****Inquérito administrativo**

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de Iluminação do Castelo de Sortelha — 1.ª fase, de que foi empreiteiro Utilum — Iluminação Industrial, L.ª, com sede na Rua da Fraternidade Operária, 25, A/B, 1900 Lisboa, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira*, assistente administrativa especialista, da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

6 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.  
1000308986

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****Aviso**

Para os devidos efeitos, publica-se a Proposta de Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Educacional, Social, Recreativo e Desportivo, aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Outubro de 2006.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

**Proposta de Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Educacional, Social, Recreativo e Desportivo.****Preâmbulo**

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, e 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, educacional, recreativo e desportivo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular, na área do município.

Porém, é salutar estabelecer regras que promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, em detrimento do acesso desigual, de eventuais arbitrariedades e de particularismos desequilibrados na esfera daquelas parcerias.

É com estes fundamentos que o presente Regulamento relaciona normas e procedimentos, com vista à concessão, pelo município, de apoios a organismos e entidades singulares ou colectivos, vocacionados para tais fins, que se proponham concretizar programas, projectos, actividades ou eventos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido na alínea o) do n.º 1, e das

alíneas a) e b), do n.º 4, todas do artigo 64.º, já citado, é aprovado o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público municipal, de natureza cultural, social, educacional, recreativa ou desportiva, desenvolvidas no concelho de Santa Cruz, ou noutro, desde que de relevante interesse para o município.

2 — O presente Regulamento abrange ainda os apoios destinados à construção, adaptação, beneficiação ou reparação das instalações das colectividades, bem como o apetrechamento e valorização do património das mesmas, quando estas prossigam os fins previstos no número anterior.

**Artigo 2.º****Beneficiários ou promotores**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas referidas no artigo 1.º:

- a) Instituições particulares de solidariedade social;
- b) Associações;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades públicas, pessoas colectivas de utilidade pública e fábricas da igreja;
- e) Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos, e actos semelhantes, bem como qualquer outra iniciativa abrangida pelo presente Regulamento;
- f) Pessoas singulares.

2 — O apoio às entidades promotoras só poderá ser concedido se a sua sede ou residência se localizar no concelho da Santa Cruz.

**CAPÍTULO II****Dos apoios****Artigo 3.º****Finalidade dos apoios**

1 — Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a participações dos planos anuais de actividades dos beneficiários.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios concedidos para obras ou equipamentos.

**Artigo 4.º****Modalidades de apoio**

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Disponibilização da utilização de infra-estruturas;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
- c) Apoios técnicos;
- d) Apoios financeiros.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de actividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

4 — O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em prestações ou duodécimos mensais;
- c) Outra, a especificar caso a caso, pelo município.

## Artigo 5.º

**Concessão dos apoios**

1 — As modalidades de apoio previstas no artigo anterior são atribuídas mediante apresentação de candidatura, e podem ser concedidas à promoção e ou execução das iniciativas referidas no n.º 1 do artigo 1.º, ou às entidades promotoras previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — Aos apoios financeiros a programas e projectos anuais apenas se podem candidatar entidades e organismos legalmente existentes.

3 — Aos apoios financeiros destinados a incentivar a produção de obras de cariz cultural, recreativo, social e desportivo, podem candidatar-se pessoas singulares ou colectivas.

## CAPÍTULO III

**Das candidaturas**

## Artigo 6.º

**Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio em suporte de papel, conforme modelo, fornecido pelos serviços do município, no qual deverá constar o seguinte:

a) A natureza jurídica do candidato (a comprovar por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas, e quando os mesmos não constem dos arquivos dos serviços do município);

b) A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar, ou memória descritiva em caso de realização de obras, ou aquisição de equipamento;

c) A previsão orçamental dos custos, de cada actividade ou evento, bem como das obras e equipamentos;

d) Parcerias existentes para execução do referido projecto, bem como as suas fontes de financiamento;

e) O montante de financiamento pretendido da Câmara Municipal;

f) Data em que a actividade será desenvolvida, ou data previsível de início e termo, em caso de obras em instalações ou aquisição de equipamento;

g) A indicação da situação regularizada perante a Segurança Social.

2 — O formulário da candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do *Diário da República* com a publicação dos estatutos da entidade candidata;

b) Fotocópia do cartão identificativo de pessoa colectiva;

c) Fotocópia do documento de atribuição de utilidade pública (se for o caso);

d) Fotocópia da acta de constituição dos órgãos da direcção/assembleia (facultativo);

e) Fotocópia do relatório de contas e de actividades do ano anterior;

f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);

g) Fotocópia do plano de actividades/orçamento para o ano seguinte;

h) Projecto técnico de arquitectura e memória descritiva com o orçamento subscrito pelo técnico responsável, quando se trate de construção, ampliação, remodelação de edifícios e outras construções.

3 — Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, poderá a Câmara Municipal solicitar, a qualquer agente ou instituição, esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

## Artigo 7.º

**Prazo de apresentação das candidaturas**

1 — As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento, elaboradas e instruídas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentadas anualmente até 15 de Outubro do ano anterior a que se reportem.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as candidaturas que forem consideradas urgentes e imprevistas, devidamente justificadas, as quais deverão ser apresentadas com a antecedência de 30 dias da data de realização da actividade que constitui o seu objecto.

## Artigo 8.º

**Crítérios de apreciação das candidaturas**

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativa:

a) Interesse cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;

b) Consistência do projecto de gestão, determinado pela adequação do projecto orçamental e razoabilidade dos custos fixos, e a capacidade de angariação de outros financiamentos e parcerias;

c) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção, e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;

d) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer dos candidatos, pela apreciação da respectiva realização em actividades anteriores, ou pelo relatório de contas do último ano.

## CAPÍTULO IV

**Da atribuição e controlo dos apoios**

## Artigo 9.º

**Apreciação e atribuição**

1 — O presidente da Câmara nomeará uma comissão que fará apreciação dos pedidos de apoio.

2 — Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e interesse do mesmo para o concelho, concluindo com uma proposta objectiva, a enviar à Câmara Municipal, sobre se deve, ou não, ser concedido o apoio solicitado, e em que termos.

3 — O parecer da comissão não é vinculativo para a Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Acordos de financiamento**

1 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, para actividades ou eventos, são formalizados através da comunicação do valor concedido por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento para investimentos em obras ou equipamento, são formalizados através de contrato-programa a celebrar com os beneficiários, nos quais se definem, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes.

3 — Revestirão a forma de protocolo os apoios financeiros que não se incluam em qualquer dos números antecedentes.

## Artigo 11.º

**Publicidade**

Os promotores cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento, devem mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Acompanhamento e avaliação**

A Câmara, através da comissão referida no n.º 1 do artigo 9.º, acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos, acordos de colaboração e contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

## Artigo 13.º

**Revisão dos contratos-programa e protocolos**

1 — Os contratos-programa e protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contra-programa ou do protocolo, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente

onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou para o município, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Artigo 14.º

#### Fiscalização

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

Artigo 15.º

#### Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para se pronunciar sobre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 16.º

#### Rescisão

Ocorrendo o incumprimento, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

Artigo 17.º

#### Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos serão penalizados durante um período que poderá ir até dois anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

#### Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

#### Norma transitória

1 — No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1000308684

#### Aviso

Para os devidos efeitos, publica-se a Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Outubro de 2006.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Gonçalves*.

#### Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior

público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus munícipes de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência; indirectos — destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas; especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste regulamento, é também dirigido a munícipes portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os Serviços de Acção Social do Município de Santa Cruz têm, como uma das suas missões, providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção, de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se rege pelo presente regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;  
Alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro;  
Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo I

##### Âmbito de aplicação

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz, bolsas de estudo, para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;  
Cursos de bacharelato;  
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino, todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato designadamente:

Universidades;  
Institutos politécnicos;  
Institutos superiores;  
Escolas superiores.

#### Artigo II

##### Crítérios de atribuição

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;  
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;  
Transitar de ano lectivo com aproveitamento, ou primeira candidatura;  
Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.